

PROJETO DE LEI Nº 76/2011

Lei Nº 9499

AUTÓGRAFO Nº 48/2011

Nº



## EXPEDIENTE LEGISLATIVO

**AUTORIA: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: Dá nova denominação à Guarda Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.**



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 23 de Fevereiro de 2 011.

Projeto de Lei nº 76/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-09/2011.

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 25 FEV 2011

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dá nova denominação à Guarda Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

A alteração proposta, visa regularizar, mediante lei específica, a situação desses servidores, colocando-os em situação de igualdade com os outros cargos/funções públicas municipais que já se adequaram a outras normas federais, uma vez que, neste caso, o cargo de “Guarda Municipal não consta da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, aprovado pela Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego do Governo federal, a qual faz menção apenas a “Guarda Civil Municipal”. O reconhecimento está publicado com o código exclusivo (CÓDIGO 5172) que prevê todas as atividades, condições e recursos específicos para o exercício da atividade profissional de GCM.

A nova denominação se justifica por si só, pela precisão do termo.

Segundo o Vocábulo Jurídico de PLÁCIDO E SILVA, **Guarda**, é a expressão empregada no sentido genérico para exprimir proteção, observação, vigilância ou administração. Já **Guarda Civil**, é definido como sendo a corporação de ordem policial, existente nas cidades, com a incumbência de vigiar pela ordem pública, orientando também os veículos e pedestres no trânsito cotidiano. Assim, este termo é espécie do qual é gênero aquele.

A orientação dada pela CBO, de GCM, já seguida por inúmeras cidades em nosso País, tais como Piracicaba, Araraquara, Barueri, Guarulhos, Itapeirica da Serra, Ribeirão Preto, Carapicuíba, Itú, Osasco, Guarujá, São Caetano do Sul, Jandira, São Bernardo do Campo, Cotia, Tietê, entre outras, inclusive de forma exemplar, na Capital do nosso Estado, onde é denominada Guarda Civil Metropolitana – GCM. Esta convenção é de suma importância.

Além disso, como forma de ilustração, na cidade de Americana, ocorreram problemas no preenchimento da Carteira de Trabalho da Previdência Social, entre outros documentos oficiais federais, quanto aos títulos propostos pela CBO. Em razão desse descompasso legislativo, os Guardas Municipais de Americana também encontraram entraves burocráticos quando pleitearam sua aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sendo que, diante dos fatos, foi regularizada a situação com o termo específico da categoria: Guarda Civil Municipal – GCM.

Fundamental informar que o Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação dessa Colenda Câmara, é inspirado em Projeto de autoria do Nobre Vereador Geraldo Reis, e visa atender ainda, à solicitação feita pelo mesmo, que através de requerimento enviado a esta Prefeitura, solicitou informações sobre providências visando à mudança da referida nomenclatura, além de atender às reivindicações feitas pelos próprios ocupantes da carreira de Guarda Municipal.

PROTÓCOLO GERAL

-25-Fev-2011-10:31-0968884-146

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

601 280

02



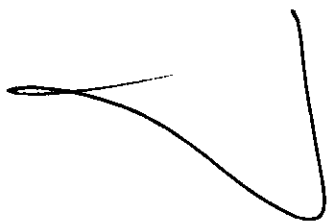

# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-09/2011 – fls.2.

Por outro lado, embora o regime jurídico dos integrantes da Guarda Municipal seja regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, sendo os mesmos servidores públicos ou, mais especificamente funcionários públicos, investidos sob o regime jurídico estatutário e não celetista, e, portanto, não subordinados às determinações da Portaria nº 397/2002 do Ministério do Trabalho, a alteração proposta não gerará custos e nem prejuízos aos cofres públicos e atenderá os anseios desses cidadãos sorocabanos, integrantes da valorosa Corporação, hoje ainda denominada Guarda Municipal, evitando possíveis futuros entraves burocráticos aos mesmos, se não quando da aposentadoria, ao menos quando do preenchimento do formulário de imposto de renda.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO GERAL

-25-Fev-2011-10:31-096886-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA – SP  
PL\_altera denominação da Guarda Municipal



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 76/2011

(Dá nova denominação à Guarda Municipal de Sorocaba, e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Guarda Municipal de Sorocaba, instituída pela Lei nº 2.626, de 04 de dezembro de 1987, passa a denominar-se “Guarda Civil Municipal”, mantidas as demais disposições normativas.

Parágrafo único. A sigla da corporação passa a ser “GCM”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

**Recebido na Div. Expediente**

25 de setembro de 11

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S/S 01 / 03 / 11

  
Div. Expediente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 076/2011

A autoria da presente proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre nova denominação à Guarda Municipal de Sorocaba, passando a vigorar como Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

A GM, instituída pela Lei nº 2.626/87, passa a denominar-se Guarda Civil Municipal mantidas as demais disposições normativas. A sigla da corporação passa a ser "GCM" (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

A estruturação dos Órgãos da Administração Direta do Município é matéria de competência legiferante exclusiva do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com os ditames da LOM, os quais destacamos infra:

*Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (g.n.)*

*IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

O presente Projeto atende ao disposto na Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2.002, aprovou a Classificação Brasileira de Ocupação – CBO, para uso em todo o território nacional:

(...)

*Classificação Brasileira de Ocupações – CBO*  
2.002

*Guarda civil municipal.....5172-15*


Sob o aspecto jurídico, nada a opor.  
É o parecer.

Sorocaba, 03 de março de 2011.

  
RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica

  
André Giarelli Ludovico  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 076/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre nova denominação à Guarda Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 03 de março de 2011.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente da Comissão







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto  
PL 076/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre nova denominação à Guarda Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. (05/06)

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende atribuir nova denominação à Guarda Municipal de Sorocaba, passando a vigorar como Guarda Civil Municipal, sendo que, de acordo com a Justificativa, "... a alteração proposta, visa regularizar, mediante lei específica, a situação desses servidores colocando - os em situação de igualdade com outros cargos/funções municipais que já se adequaram a outras normas federais, uma vez que, neste caso, o cargo de Guarda Municipal não consta da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO...".

Verifica-se que a iniciativa das leis que versem sobre organização e estruturação dos órgãos da Administração Direta compete privativamente ao Sr. Prefeito Municipal (art. 38, IV da LOMS), como chefe da Administração Pública em decorrência do princípio da independência dos Poderes (art. 2º da CF e art. 5º da CE).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 03 de março de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente-Relator*

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
*Membro*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 076/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre nova denominação à Guarda Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 03 de março de 2011.

  
GERVINO GONÇALVES  
*Presidente*

  
ANTONIO CARLOS SILVANO  
*Membro*

  
FRANCISCO MOKO YABIKU  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 076/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre nova denominação à Guarda Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 03 de março de 2011.

**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*


**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Membro*



**1.a DISCUSSÃO** SE. 11/2011

APROVADO  REJEITADO

EM 03 / 03 / 2011

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2.a DISCUSSÃO** SE. 12/2011

APROVADO  REJEITADO

EM 03 / 03 / 2011

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



))

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº  
0096

Sorocaba, 04 de março de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 45, 46, 47 e 48/2011, aos Projetos de Lei nºs 566/2010, 10, 12 e 76/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

msa -





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 48/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Dá nova denominação à Guarda Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 76/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Guarda Municipal de Sorocaba, instituída pela Lei nº 2.626, de 04 de dezembro de 1987, passa a denominar-se "Guarda Civil Municipal", mantidas as demais disposições normativas.

Parágrafo único. A sigla da corporação passa a ser "GCM".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE MARÇO DE 2011 / Nº 1.466

FOLHA 01 DE 02

## LEI Nº 9.499, DE 9 DE MARÇO DE 2 011.

(Dá nova denominação à Guarda Municipal de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 76/2011 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Guarda Municipal de Sorocaba, instituída pela Lei nº 2.626, de 4 de Dezembro de 1987, passa a denominar-se "Guarda Civil Municipal", mantidas as demais disposições

normativas.

Parágrafo único. A sigla da corporação passa a ser "GCM".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de Março de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

ROBERTO MONTGOMERY SOARES  
Secretário da Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos  
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos  
Oficiais

Sorocaba, 23 de Fevereiro de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-09/2011.

(P. 007 4432) 2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dá nova denominação à Guarda Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

A alteração proposta, visa regularizar, mediante lei específica, a situação desses servidores, colocando-os em situação de igualdade com os outros cargos/funções públicas municipais que já se adequaram a outras normas federais, uma vez que, neste caso, o cargo de "Guarda Municipal não consta da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, aprovado pela Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego do Governo federal, a qual faz menção apenas a "Guarda Civil Municipal". O reconhecimento está publicado com o código exclusivo (CÓDIGO 5172) que prevê todas as atividades, condições e recursos específicos para o exercício da atividade profissional de GCM.

A nova denominação se justifica por si só, pela precisão do termo.

Segundo o Vocabulo Jurídico de PLÁCIDO E SILVA, Guarda, é a expressão empregada no sentido genérico para exprimir proteção, observação, vigilância ou administração. Já Guarda Civil, é definido como sendo a corporação de ordem policial, existente nas cidades, com a incumbência de vigiar pela ordem pública, orientando também os veículos e pedestres no trânsito cotidiano. Assim, este termo é espécie do qual é gênero aquele.

A orientação dada pela CBO, de GCM, já seguida por inúmeras cidades em nosso País, tais como Piracicaba, Araraquara, Barueri, Guarulhos, Itapevicira da Serra, Ribeirão Preto, Carapicuíba, Itú, Osasco, Guarujá, São Caetano do Sul, Jandira, São Bernardo do Campo, Cotia, Tietê, entre outras, inclusive de forma exemplar, na Capital do nosso Estado, onde é denominada Guarda Civil Metropolitana - GCM. Esta convenção é de suma importância.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE MARÇO DE 2011 / Nº 1.466

FOLHA 02 DE 02

Além disso, como forma de ilustração, na cidade de Americana, ocorreram problemas no preenchimento da Carteira de Trabalho da Previdência Social, entre outros documentos oficiais federais, quanto aos títulos propostos pela CBO. Em razão desse descompasso legislativo, os Guardas Municipais de Americana também encontraram entraves burocráticos quando pleitearam sua aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sendo que, diante dos fatos, foi regularizada a situação com o termo específico da categoria: Guarda Civil Municipal - GCM.

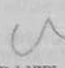
Fundamental informar que o Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação dessa Colenda Câmara, é inspirado em Projeto de autoria do Nobre Vereador Geraldo Reis, e visa atender ainda, à solicitação feita pelo mesmo, que através de requerimento enviado a esta Prefeitura, solicitou informações sobre providências visando à mudança da referida nomenclatura, além de atender às reivindicações feitas pelos próprios ocupantes da carreira de Guarda Municipal.

9/9-989960-10101-1102-983-02-      989960-10101-1102-983-02

Por outro lado, embora o regime jurídico dos integrantes da Guarda Municipal seja regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, sendo os mesmos servidores públicos ou, mais especificamente funcionários públicos, investidos sob o regime jurídico estatutário e não celetista, e, portanto, não subordinados às determinações da Portaria nº 397/2002 do Ministério do Trabalho, a alteração proposta não gerará custos e nem prejuízos aos cofres públicos e atenderá os anseios desses cidadãos sorocabanos, integrantes da valorosa Corporação, hoje ainda denominada Guarda Municipal, evitando possíveis futuros entraves burocráticos aos mesmos, se não quando da aposentadoria, ao menos quando do preenchimento do formulário de imposto de renda.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
 VITOR LIPPI  
 Prefeito Municipal

Ao  
 Exmo. Sr.  
 MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
 DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 SOROCABA - SP  
 PL\_ altera denominação da Guarda Municipal

9/9-989960-10101-1102-983-02-      989960-10101-1102-983-02







PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 9.499, DE 9 DE MARÇO DE 2 011.

(Dá nova denominação à Guarda Municipal de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 76/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Guarda Municipal de Sorocaba, instituída pela Lei nº 2.626, de 4 de Dezembro de 1987, passa a denominar-se “Guarda Civil Municipal”, mantidas as demais disposições normativas.

Parágrafo único. A sigla da corporação passa a ser “GCM”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de Março de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

ROBERTO MONTGOMERY SOARES  
Secretário da Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

16

Lei nº 9.499, de 9/3/2011 – fls. 2.

Sorocaba, 23 de Fevereiro de 2011.

SEJ-DC/DAO-PL-EX-09/2011.

Sorocaba, 23 de Fevereiro de 2011.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dá nova denominação à Guarda Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

A alteração proposta, visa regularizar, mediante lei específica, a situação desses servidores, colocando-os em situação de igualdade com os outros cargos/funções públicos municipais que já se adequaram a outras normas federais, uma vez que, neste caso, o cargo de "Guarda Municipal não consta da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, aprovado pela Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego do Governo federal, a qual faz menção apenas a "Guarda Civil Municipal". O reconhecimento está publicado com o código exclusivo (CÓDIGO 5172) que prevê todas as atividades, condições e recursos específicos para o exercício da atividade profissional de GCM.

A nova denominação se justifica por si só, pela precisão do termo.

Segundo o Vocabulo Jurídico de PLÁCIDO E SILVA, **Guarda**, é a expressão empregada no sentido genérico para exprimir proteção, observação, vigilância ou administração. Já **Guarda Civil**, é definido como sendo a corporação de ordem policial, existente nas cidades, com a incumbência de vigiar pela ordem pública, orientando também os veículos e pedestres no trânsito cotidiano. Assim, este termo é espécie do qual é gênero aquele.

A orientação dada pela CBO, de GCM, já seguida por inúmeras cidades em nosso País, tais como Piracicaba, Araraquara, Barueri, Guarulhos, Itapetininga da Serra, Ribeirão Preto, Carapicuíba, Itú, Osasco, Guarujá, São Caetano do Sul, Jandira, São Bernardo do Campo, Cotia, Tietê, entre outras, inclusive de forma exemplar, na Capital do nosso Estado, onde é denominada Guarda Civil Metropolitana - GCM. Esta convenção é de suma importância.

Além disso, como forma de ilustração, na cidade de Americana, ocorreram problemas no preenchimento da Carteira de Trabalho da Previdência Social, entre outros documentos oficiais federais, quanto aos títulos propostos pela CBO. Em razão desse desconhecimento legislativo, os Guardas Municipais de Americana também encontraram entraves burocráticos quando pleitearam sua aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sendo que, diante dos fatos, foi regularizada a situação com o termo específico da categoria: Guarda Civil Municipal - GCM.

Fundamental informar que o Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação dessa Colenda Câmara, é inspirado em Projeto de autoria do Nobre Vereador Geraldo Reis, e visa atender ainda, à solicitação feita pelo mesmo, que através de requerimento enviado a esta Prefeitura, solicitou informações sobre providências visando à mudança da referida nomenclatura, além de atender às reivindicações feitas pelos próprios ocupantes da carreira de Guarda Municipal.



PREFEITURA DE SOROCABA


Lei nº 9.499, de 9/3/2011 – fls. 3.

SEI-DCDAO-PL-EX-09/2011 – fls.2.

Por outro lado, embora o regime jurídico dos integrantes da Guarda Municipal seja regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, sendo os mesmos servidores públicos ou, mais especificamente funcionários públicos, investidos sob o regime jurídico estatutário e não celetista, e, portanto, não subordinados às determinações da Portaria nº 397/2002 do Ministério do Trabalho, a alteração proposta não gerará custos e nem prejuízos aos cofres públicos e atenderá os anseios desses cidadãos sorocabanos, integrantes da valorosa Corporação, hoje ainda denominada Guarda Municipal, evitando possíveis futuros entraves burocráticos aos mesmos, se não quando da aposentadoria, ao menos quando do preenchimento do formulário de imposto de renda.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD, Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA - SP  
PL\_altera denominação da Guarda Municipal